

PAUTA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Data: 14/07/2025, às 14:00h

Local: Sala da SUBCLA (11º Andar)

A) Subprocesso EIS-PRO-2023/11209.06 (Relatoria: David Trannin Vasconcellos)

Requerimento: Solicitação de Autorização para Manejo de Fauna (AMF - Etapa Translocação), visando a construção de grupamento residencial multifamiliar, na Estrada do Gabinal, 1.336, lote 2 do PAL 20.542, inserido no Sítio de Relevante Interesse Ambiental e Paisagístico da Freguesia.

Instrução Administrativa: Conforme ata da 33ª Reunião Ordinária, a Comissão, no subprocesso EIS-PRO-2023/11209.03, aprovou o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, sob a ótica da localização do licenciamento em unidade de conservação municipal, tendo em vista que as intervenções não estavam em desacordo com o ato de criação da unidade.

Para o subprocesso em tela, de acordo com informações do setor técnico de licenciamento, foram registradas 105 espécies silvestres durante os dias de amostragem, pertencentes aos grupos de entomofauna, avifauna, herpetofauna e mastofauna. Dentre as espécies amostradas, nenhuma se encontra no estágio de ameaçada.

Nesse cenário, foi exigido Projeto de Enriquecimento Florístico para a fauna silvestre devido as espécies de aves registradas no local, a intensa urbanização e a redução de vegetação na área de proteção de uso sustentável.

A Comissão, na 34ª Reunião Ordinária, deliberou que o Projeto de Enriquecimento Florístico apresentado deveria ser submetido à equipe técnica da SMAC para avaliar a manutenção da fauna no lote ou recomendar a eventual translocação de determinadas espécies para uma unidade de conservação municipal.

Considerando a resposta do setor técnico da SMAC, conforme o Despacho MAB-DES-2025/05370, cabe deliberação conclusiva da Comissão quanto aos procedimentos a serem adotados.

B) Subprocesso EIS-PRO-2025/01053.01 (Relatoria: David Trannin Vasconcellos)

Requerimento: Solicitação de Autorização de Manejo de Fauna (AMF - Etapa Translocação), relacionada aos processos EIS-PRO-2025/01053 e EIS-PRO-2025/00856,

de mesma titularidade e em áreas contíguas (Rua B, Lote 1 da Quadra C do PAL 39.025, e Avenida Eixo Metropolitano Leste - Oeste do PAL 39.025 – Jacarepaguá).

Instrução Administrativa: Durante a análise do processo e, de acordo com as informações prestadas pelo requerente, foi identificada paca (*Cuniculus paca*), espécie de fauna listada como ameaçada na lista municipal.

Em decorrência dessa identificação, foi solicitado laudo técnico específico para a espécie ameaçada, juntado aos autos. Conforme Despacho EIS-DES-2025/31252, restou consignado que a documentação atende aos requisitos da Deliberação Normativa DUE/CAVA Nº 09/2024, sendo necessária a manifestação da Comissão no sentido de avaliar a translocação/manejo da fauna ameaçada, tal qual preconiza a normativa municipal.

Na 52ª Reunião Ordinária, em atendimento à solicitação dos membros da SMAC, a Comissão, por unanimidade, deliberou que o subprocesso fosse remetido ao referido órgão para avaliação do setor técnico, que se manifestou conforme Despacho MAB-DES-2025/05425.

Considerando o despacho mencionado, cabe deliberação conclusiva da Comissão acerca do manejo da espécie ameaçada de extinção.

C) Subprocesso EIS-PRO-2024/22750.02 (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de Licença Ambiental Municipal Prévia (LMP) para desenvolvimento de projeto de construção de edificação residencial multifamiliar em terreno localizado na Avenida Lúcio Costa, nº 4.446 – Barra da Tijuca, inserido na Zona de Amortecimento (ZA) do Mosaico Marapendi.

Instrução Administrativa: O projeto prevê um bloco com 14 pavimentos e dois subsolos. Consta, às fls. 40-45, estudo de projeção de sombra, no qual, conforme Despacho EIS-DES-2025/30243, foi concluído que não haverá projeção de sombras da edificação sobre o calçadão da praia.

Conforme vistoria realizada e registrada no Relatório EIS-RVA-2025/00163, a vegetação no terreno é constituída de indivíduos arbóreos exóticos, isolados, tais como casuarina (*Casuarina equisetifolia*) e amendoeira (*Terminalia catappa*), com previsão de remoção, de acordo com o projeto apresentado. Ao todo, foram identificados 13

indivíduos para remoção, com destaque para uva-da praia (*Coccoloba uvifera*). Não foram identificadas espécies de flora ameaçadas ou raras no local do empreendimento.

Durante a vistoria, não foram identificados animais, rastros ou vestígios que indicassem a presença de fauna silvestre na área. Considerando as características ambientais do local, a fauna eventualmente presente é composta, predominantemente, por espécies sinantrópicas ou generalistas.

Não foram observadas áreas de preservação permanente no imóvel, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 12.651/2012.

Considerando a localização da construção, cabe a ciência e eventuais ponderações que a Comissão julgar necessárias.

D) Subprocesso EIS-PRO-2023/14126.01 (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de Licença Ambiental Municipal (LAM) para a instalação de usina geradora de energia de fonte solar, com potência máxima de 3 MW, localizada na Estrada Professor Brant Hora, 32 - Ilha de Guaratiba, na Área de Proteção Ambiental (APA) da Orla da Baía de Sepetiba.

Instrução Administrativa: A área projetada para o empreendimento possui 105.573 m² e foi observado um corpo hídrico no meio do terreno, cuja FNA foi demarcada pela Fundação Rio-Águas e será preservada pelo projeto.

Com relação aos aspectos da vegetação, há um mosaico de formações características de sítio, com áreas abertas e remanescentes nativos.

Com relação à fauna, a área foi classificada como nível 3, conforme Portaria EIS-PON-2022/00007, sendo exigida a apresentação de Relatório Consolidado de Fauna Silvestre (RCF), em análise no subprocesso EIS-PRO-2023/14126.02.

Face à complexidade da área, optou-se por analisar apenas a instalação das placas solares na área frontal do terreno, onde já existem algumas placas instaladas e a vegetação é composta por indivíduos mais isolados. Este trecho encontra-se afastado do curso d'água e não foram observadas espécies ameaçadas de extinção.

Na 45ª Reunião Ordinária, a Comissão deliberou por consulta jurídica à Procuradoria do Município, considerando que existe previsão no projeto para remoção da vegetação nativa, contrariando o Art. 2º, da Lei Municipal nº 1.208/1988, que criou a unidade de conservação.

Conforme Manifestação Técnica PG/PADM/MA/006/2025/TPAC, a Procuradoria se pronunciou destacando que há óbice jurídico para corte/retirada de vegetação nativa, na forma do artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.208/1988, desde que a área em questão esteja inserida na APA da Orla da Baía de Sepetiba.

Diante da referida manifestação, a SMAC foi consultada para indicar se o imóvel está inserido em unidade de conservação, além de esclarecer se existe ato normativo que regulamenta a delimitação da unidade.

Considerando o Despacho MAB-DES-2025/05427, em resposta à consulta da SMDU, cabe deliberação conclusiva da Comissão quanto aos procedimentos a serem adotados.

E) Processo EIS-PRO-2025/07543 (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de LMP para desenvolvimento de projeto de construção de imóveis residenciais, compostos por 02 blocos com 08 pavimentos e uma via interna, situados à Rua Teixeira Heizer, Lote 06 - Recreio dos Bandeirantes, inserido na APA do Sertão Carioca.

Instrução Administrativa: A vegetação existente no terreno é composta por exemplares de leucena (*Leucaena leucocephala*), embaúba (*Cecropia pachystachya*), taboa (*Typha domingensis*) e samambaia do brejo (*Acrostychnum sp.*), típica de áreas alagáveis. Para execução das obras está prevista solicitação de Autorização para remoção de Vegetação (ARV) de 18 indivíduos arbóreos e 2 manchas de samambaia (*Acrostychnum sp.*).

Durante a vistoria realizada (EIS-RVA-2025/00164), não foi registrada ocorrência ou vestígio de fauna silvestre no local. No entanto, considerando as características ecológicas observadas no terreno durante a vistoria, bem como a ocorrência de vegetação herbácea típica de áreas alagadas, é possível inferir que eventualmente ocorra a presença de animais silvestres que busquem refúgio no local, o que caracteriza a

área como nível 3 de acordo com a Portaria EIS-PON-00007/2022. Dessa forma, foi solicitada para o requerente a apresentação de Relatório Consolidado de Fauna (RCF).

Não foram observadas áreas de preservação permanente no imóvel, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 12.651/2012.

Considerando a localização do terreno em unidade de conservação municipal, cabe a oitiva da Comissão.